

LEI MUNICIPAL N.º 743/05

Novo Tiradentes(RS), 29 de junho 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DA TERCEIRA IDADE “ALEGRIA DE VIVER”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Grupo da Terceira “*Idade Alegria de Viver*”, C.N.P.J: 02.296.273/0001-50, do município de Novo Tiradentes, RS, objetivando a Cessão de Uso Gratuito do Prédio do Centro de Múltiplo Uso, com área de 263,30m², situado à Rua Leopoldo Tasca, s/n.º, dentro do lote n.º 01, da quadra “C”, com uma área de 580,00 m², conforme mapa em anexo, nesta cidade para as suas reuniões, atividades e encontros.

Art. 2º O convênio deverá dispor que a cessão de uso gratuito, deverá assegurar ao município a utilização do prédio cedido para os eventos de seu interesse, bem como a retomada do imóvel à qualquer época, mediante a cessão de uso de outro prédio à Entidade.

Art. 3º A entidade beneficiada não poderá alterar a estrutura do prédio cedido e eventuais reparos e ou melhorias de infra-estrutura, correrão por conta da mesma, sem ressarcimento pelo município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e nove de junho de dois mil e cinco.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO GRATUÍTO DE IMÓVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO GRATUÍTO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES E O GRUPO DA TERCEIRA IDADE “ALEGRIA DE VIVER”, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 743/2005.

I - DAS PARTES CONTRATANTES

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, **C.N.P.J:** 92.411.172/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO MORI**, Carteira de Identidade RG nº 1014865834, C.P.F. nº 347.468.110-91, residente e domiciliado na Linha Barro Preto, interior, Novo Tiradentes;

CESSIONÁRIO: O GRUPO DA TERCEIRA IDADE “ALEGRIA DE VIVER” DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, **C.N.P.J:** 02.296.273.00001/50, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **OSMAR JOÃO GRANELLA**, Carteira de Identidade RG nº 4000688178, C.P.F. nº 015.503.570-34, residente e domiciliado na Av. José Bortolini, nº 564, Cidade de Novo Tiradentes/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito, que se regerá pelas cláusulas e condições, descritas no presente.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a Cessão de Uso Gratuito de imóvel, parte do lote 01 da quadra “C” e Construção de 263.30m², com uma área de 580,00 m² de terreno, de propriedade do CEDENTE, situado na Rua Leopoldo Tasca, s/n, bairro centro, Cidade de Novo Tiradentes/RS; sob o Registro Matrícula 1143, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Seberi/RS, livre de ônus ou quaisquer dívidas;

Cláusula 2ª. O imóvel do CEDENTE tem as seguintes descrições: 29 (vinte e nove) metros de frente para a qual dá acesso à Rua Leopoldo Tasca, 20 (vinte) metros confrontando pelo lado direito com a casa s/n.º de propriedade de Wilson Ficagna, e pelo lado esquerdo com o Prédio de Propriedade do CEDENTE, s/nº, sendo que faz divisa nos fundos com o imóvel do lote n.º 02 da quadra “C” de propriedade do CEDENTE.

III - DOS IMÓVEIS

Cláusula 3ª. Fará parte da Cessão de Uso Gratuito, os encanamentos de água e esgoto, as fiações de energia elétrica e congêneres.

Cláusula 4ª. O Cedente poderá retomar o imóvel ora cedido á Cessionária, mediante acordo de cessão de uso gratuito por tempo indeterminado de outro prédio de alvenaria completo (com banheiro, energia elétrica, água, piso com lajota, foro e pintado), com um tamanho mínimo de 230,00 m², com o respectivo terreno.

IV - DO PREÇO

Cláusula 5ª. As partes convencionam a Cessão de forma Gratuita, sem ônus para qualquer das partes.

Cláusula 6ª. Fica acordado que as despesas relacionadas com a manutenção e/ou ampliação serão por conta do CESSIONÁRIO.

V - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O imóvel cedido será utilizado única e exclusivamente para realização de eventos de interesse do CESSIONÁRIO.

Cláusula 8ª. A cessão não será cedida, vendida ou repassada a terceiros, vinculando as partes, que se comprometem a obedecê-la de forma irrevogável.

Cláusula 9ª a cessão de uso gratuito, assegura ao município a utilização do prédio cedido para os eventos de seu interesse, mediante comunicado com antecedência, bem como a retomada do imóvel à qualquer época, mediante a cessão de uso de outro prédio à Entidade.

VI - DO FORO

Cláusula 10ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Rodeio Bonito/RS;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Novo Tiradentes/RS, aos 27 de julho de 2005.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

OSMAR JOÃO GRANELLA
GRUPO 3º IDADE “Alegria De Viver”
CESSIONÁRIO

1 - _____

NOME:
RG n°:

2 - _____

NOME:
RG n°: